



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 8.971/2016

APROVAÇÃO DO DESDOBRAMENTO DE ÁREA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO o requerimento firmado pelo Senhor Adauto José Bolsanelo protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 9165, de 20 de novembro de 2015;

-CONSIDERANDO que os elementos técnicos relativos ao projeto de condomínio foram examinados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos conforme despachos, informações e relatórios constantes no respectivo processo;

- CONSIDERANDO que o processo está instruído com a documentação de que trata o artigo 84 da Lei Municipal nº 1180 de 10/12/2012 e 473/2003 de 18 de agosto de 2003 que disciplina o parcelamento do Solo do Município de Marechal Floriano e atende às disposições da Lei Federal nº 6766 de 19/12/1979 e nº 4591 de 16 de dezembro de 1964;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o “Desdobramento de Área”, de 6,0017 HA, de propriedade de Adauto José Bolsanelo e sua esposa Fabiola Loriato Calmon Bolsanelo, brasileiros, ele portador do CPF nº 574.962.187/15, ela CPF nº 798.450.377/04, casados sob o regime parcial de bens, localizada em Santa Maria, Marechal Floriano/ES, sítio Paraíso, Trevo de Paraju, área devidamente registrado sob matrícula nº 218, do Livro 2-A, Ficha 218, datado de 03-12-96, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano.

Art. 2º - O Desdobramento de Área descrita no art. 1º é composto por 09 áreas com a seguinte descrição:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Memorial Descritivo					
LOTE	LADOS	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	16,62	Rua existente	400,00	81,68
	FUNDOS	24,74	Lote 02		
	L. DIREITO	24,32	Lote 03		
	L. ESQUERDO	16,00	Rua existente		
LOTE	LADOS	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
02	FRENTE	15,29	Rua existente	455,29	89,58
	FUNDOS	17,76	Lote 03		
	L. DIREITO	24,74	Lote 01		
	L. ESQUERDO	31,79	Osmar José Simon		
LOTE	LADOS	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
03	FRENTE	15,00	Rua existente	634,44	114,60
	FUNDOS	15,01	Osmar José Simon		
	L. DIREITO	42,50	Lote 04		
	L. ESQUERDO	42,09	Lote 02 e Lote 01		
LOTE	LADOS	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
04	FRENTE	15,00	Rua existente	640,69	115,43
	FUNDOS	15,01	Osmar José Simon		
	L. DIREITO	42,92	Lote 05		
	L. ESQUERDO	42,50	Lote 03		
LOTE	LADOS	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
05	FRENTE	15,00	Rua existente	646,95	116,27
	FUNDOS	15,01	Osmar José Simon		
	L. DIREITO	43,34	Lote 06		
	L. ESQUERDO	42,92	Lote 04		
LOTE	LADOS	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
06	FRENTE	15,31	Rua existente	652,95	118,07
	FUNDOS	15,07	Osmar José Simon		
	L. DIREITO	44,35	Lote 07		
	L. ESQUERDO	43,34	Lote 05		
LOTE	LADOS	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
07	FRENTE	15,77	Rua existente	687,67	122,58
	FUNDOS	15,12	Osmar José Simon		
	L. DIREITO	47,34	Lote 08		
	L. ESQUERDO	44,35	Lote 06		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTE	LADOS	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
08	FRENTE	15,78	Rua existente	740,95	133,82
	FUNDOS	16,35	Osmar José Simon		
	L. DIREITO	54,34	Lote 09		
	L. ESQUERDO	47,34	Lote 07		
LOTE	LADOS	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES	ÁREA (m²)	PERÍMETRO (m)
09	FRENTE	20,42	Rua existente	1.139,52	165,37
	FUNDOS	17,51	Osmar José Simon		
	L. DIREITO	59,97	Rua existente		
	L. ESQUERDO	54,34	Lote 08		

Art. 3º - O proprietário do imóvel fica dispensado do Termo de Compromisso e Termo de Caução, pois já foram executadas todas as obras de infra-estrutura.

Art. 4º - Dispensa o parcelado de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado. Dispensando-se também o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204 XI do Código de Normas, in verbis:

Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

“XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelado realizar quaisquer melhoramento públicos.”

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 28 de Março de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL